



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Decreto Legislativo nº 14, de 10 de novembro de 1975.

Fixa a remuneração dos Vereadores,
e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, na presente
Legislatura, é fixada em 10% (dez por cento) do subsídio atribuído
aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único - No cálculo da remuneração dos Vereadores
não serão levadas em conta as ajudas de custo ou quaisquer outras
vantagens a que façam jus os Deputados além do subsídio.

Art. 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não po-
derá ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento), ou mensalmente,
um duodécimo de 3% (três por cento) da receita efetivamente reali-
zada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - A remuneração mínima mensal será de 3%
(três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a
despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no caput deste ar-
tigo.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte
variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à
fixa, e corresponderá ao comparecimento do Vereador às sessões e à
participação nas votações.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o va-
lor da parte variável corresponderá a 1/30 (um e trinta avos) por
sessão.

§ 3º - Não sofrerá desconto o Vereador que deixar de votar
por declarar-se impedido nos casos expressamente previsto em lei.

§ 4º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e,
no máximo, quatro sessões extraordinárias por votações.

continua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

continuação, fls. 2 .

Decreto Legislativo nº 14, de 10 de novembro de 1975.

Art. 4º - A remuneração mensal dos Vereadores, prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto Legislativo, será de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), assim dividida:

I - Parte Fixa - Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros);

II - Parte Variável - Cr\$ 146,00 (cento e quarenta e seis cruzeiros), correspondente a Cr\$ 4,86 (quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por sessão.

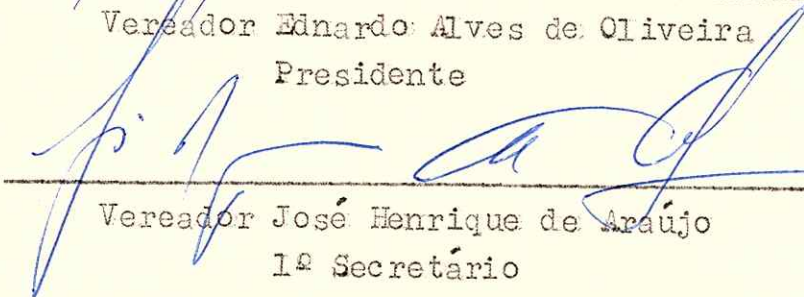
Art. 5º - Pelo comparecimento às reuniões extraordinárias com participação nas votações, pagar-se-á, por sessão, quantia não excedente a 1/30 (um e trinta avos) da parte variável mensal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto legislativo nº 11, de 06 de agosto de 1975.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1975.



Vereador Ednardo Alves de Oliveira
Presidente



Vereador José Henrique de Araújo
1º Secretário

Publicado em 10.11.75.